

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 205

São Paulo

quarta-feira, 28 de outubro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.106, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1992, na forma dos Anexos adiante mencionados, na seguinte conformidade:

I - aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 (Anexo I);

II - à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986 (Anexo II);

III - aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988 (Anexo III);

IV - aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988 (Anexo IV);

V - aos integrantes das carreiras policiais civis, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988 (Anexo V);

VI - aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de junho de 1988 (Anexo VI);

VII - aos abrangidos pela Escala de Vencimentos - Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, constante do artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989 (Anexo VII);

VIII - aos abrangidos pelas Escalas de Vencimentos Nível Básico e Nível Médio, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988 (Anexos VIII e IX);

IX - aos abrangidos pelas Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988 (Anexos X e XI);

X - aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3787, de 14 de julho de 1983 (Anexo XII);

XI - aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3788, de 14 de julho de 1983 (Anexo XIII);

XII - aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981 (Anexo XIV);

XIII - aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base nas disposições do Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970 (Anexos XV e XVI);

XIV - aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970 (Anexos XVII e XVIII).

§ 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos adiante mencionados, em decorrência da incorporação da gratificação extra, instituída em 1º de janeiro de 1992, e da reclassificação das respectivas séries de classes e classes, já computado o percentual de reajuste de que trata o "caput" deste artigo, são os fixados nos Anexos XIX a XXII na seguinte conformidade:

1. Anexo XIX - correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

2. Anexo XX - correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de 1983;

3. Anexo XXI - correspondente aos integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;

4. Anexo XXII - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991.

§ 2º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos, adiante mencionados, em decorrência da incorporação da gratificação extra instituída em 1º de janeiro de 1992, já computado o percentual de reajuste de que trata o "caput" deste artigo, são os fixados nos Anexos XXIII e XXIV, na seguinte conformidade:

1. Anexo XXIII - correspondente aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos Cargos em Comissão privativos de Procurador do Estado, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 560, de 15 de julho de 1988;

2. Anexo XXIV - correspondente aos integrantes da série de classes de Agente Fiscal de Rendas, de que trata o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988.

§ 3º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos, adiante mencionados, em decorrência de reclassificação das respectivas classes e séries de classes, já computado o percentual de reajuste de que trata o "caput" deste artigo, são os fixados nos Anexos XXV a XXXV, na seguinte conformidade:

1. Anexo XXV - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;

2. Anexo XXVI - correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão, de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988;

3. Anexo XXVII - correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III, de que trata a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;

4. Anexo XXVIII - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;

5. Anexo XXIX - correspondente aos integrantes das classes de Controlador de Pagamento de Pessoal I, II, III e IV, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 578, de 13 de dezembro de 1988;

6. Anexo XXX - correspondente aos servidores a que se refere o artigo 21 da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985;

7. Anexo XXXI - correspondente à Escala de Vencimentos - Quadro de Apoio Escolar, instituída pelo artigo 7º da Lei nº 7698, de 10 de janeiro de 1992;

8. Anexos XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV - correspondentes às Escalas de Vencimentos Nível Elementar, Nível Intermediário, Nível Universitário e Comissão, instituídas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

Artigo 2º - Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de 1992, na forma dos Anexos adiante mencionados, na seguinte conformidade:

I - à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986 (Anexo XXXVI);

II - aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988 (Anexo XXXVII);

III - aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981 (Anexo XXXVIII);

IV - aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base nas disposições do Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970 (Anexos XXXIX e XL);

V - aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970 (Anexos XLI e XLII).

Parágrafo único - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos, adiante mencionados, em decorrência de reclassificação das respectivas classes, carreiras e séries de classes, já computado o percentual de reajuste de que trata o "caput" deste artigo, são os fixados nos Anexos XLIII a LXXI, na seguinte conformidade:

1. Anexo XLIII - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;

2. Anexo XLIV - correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão, de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988;

3. Anexo XLV - correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III, de que trata a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;

4. Anexo XLVI - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;

5. Anexo XLVII - correspondente aos integrantes das classes de Controlador de Pagamento de Pessoal I, II, III e IV, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 578, de 13 de dezembro de 1988;

6. Anexo XLVIII - correspondente à Escala de Vencimentos - Quadro de Apoio Escolar, instituída pelo artigo 7º da Lei nº 7698, de 10 de janeiro de 1992;

7. Anexos XLIX, L, LI e LII - correspondentes às Escalas de Vencimentos Nível Elementar, Nível Intermediário, Nível Universitário e Comissão, instituídas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

8. Anexo LIII - correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;

9. Anexo LIV - correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988;

10. Anexos LV e LVI - correspondentes aos integrantes das carreiras policiais civis, de que tratam, respectivamente, o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988 e o artigo 2º da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992;

11. Anexo LVII - correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de junho de 1988;

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	23		
Planejamento e Gestão	23		
Justiça e Defesa da Cidadania ..	24	Secretaria do Menor	49
Promoção Social	25	Procuradoria Geral do Estado ..	49
		Transportes Metropolitanos ..	49
Segurança Pública	25	Universidade de São Paulo ..	49
Fazenda	28	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	30	Estadual de Campinas	50
Educação	30	Universidade Estadual Paulista ..	50
Saúde	35	Ministério Público	51
Energia e Saneamento	47	Tribunal de Contas	52
Infra-Estrutura Viária	47	Editais	56
Administração e Modernização		Concursos	58
do Serviço Público	48	Assembléia Legislativa	77
Cultura	48	Diário dos Municípios	92
Ciência, Tecnologia e			
Desenvolvimento Econômico ..	48	Ministérios e Órgãos Federais ..	95
Esportes e Turismo	48		